CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/03.

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.901 em 12 de julho de 2003.
3.901

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, ...retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2003.

LEI Nº

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-I, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, no trecho compreendido entre as Ruas Salvador Jordano e Emilio Angelo Panasol, a Rua Delegado Luiz Amaro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 091/2003 – De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA.**

Súmula:-Inclui Rua no eixo de comércio e serviços da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2003

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo Comercial da cidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, no trecho compreendido entre as Ruas Salvador Jordano e Emilio Angelo Panasol, a **Rua DELEGADO LUIZ AMARO**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 23.06.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de julho de 2003. Edição nº 3.901 – SÁBADO